



## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNÍCIO DE COIMBRA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS COIMBRA OESTE**

Considerando que:

O Município de Coimbra é responsável pela promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração, nomeadamente, com Instituições de Ensino, de acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 05/2007, de 16 de Janeiro;

As atividades desportivas escolares devem valorizar a participação e o envolvimento dos jovens, dos pais e encarregados de educação e das autarquias locais na sua organização, desenvolvimento e avaliação;

O agrupamento de Escolas Coimbra Oeste é responsável pelo desenvolvimento e implementação de um projeto de desenvolvimento da canoagem, remo e vela, com o objetivo de proporcionar o ensino, a aprendizagem e a práticas dessas modalidades desportivas às camadas mais jovens, envolvendo as instituições competentes e sociedade civil;

Ambos os outorgantes reconhecem o interesse em parceria, em que se incluem apoios a atividades de natureza educativa e desportiva, de acordo com o estabelecido no artigo 33º, n.º 1, alíneas r) , u) e bbb), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pelo anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e artigo 20º, n.º 4, alínea i), do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, quanto às competências dos agrupamentos de escolas no estabelecimento de protocolos e celebração de acordos de colaboração;



Entre:

**Primeiro Outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado.

e

**Segundo Outorgante:** Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, pessoa coletiva n.º 600 085 368, neste ato representado pela sua Diretora, Isabel Veiga Simão.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto e âmbito da cooperação**

1. O presente Protocolo tem por objeto regular a cooperação entre ambos os Outorgantes, no sentido do desenvolvimento do Projeto, a cargo do Segundo Outorgante, relacionado com as modalidades de canoagem, remo e vela, na sequência da experiência piloto do Centro de Formação de Desportos Náuticos do Desporto Escolar do agrupamento de Escolas Coimbra Oeste.
2. Ambos os Outorgantes reconhecem a maior importância e interesse referido no Projeto, pelo que pretendem reunir esforços com vista à sua execução, proporcionando o ensino, a aprendizagem e a prática destas modalidades desportivas aos alunos do Ensino Básico e Secundário do agrupamento de Escolas Coimbra Oeste.
3. Para o efeito do mencionado nos números anteriores, os Outorgantes acordam, nomeadamente, na utilização, pelo Segundo Outorgante, de três salas no Pavilhão D dos Desportos Náuticos.



### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder três salas no Pavilhão D dos desportos Náuticos;
- b) Divulgar as iniciativas do Primeiro Outorgante através dos meios habituais.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente Protocolo, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Cooperar a nível pedagógico com o Projeto, zelando para que o mesmo decorra de acordo com o protocolado e a bem dos alunos envolvidos;
- b) Segurar a atividade desportiva dos alunos durante o período de permanência no Pavilhão D, devendo em caso de acidente, ser accionado o Seguro Escolar.
- c) Assegurar o acompanhamento dos alunos envolvidos no Projeto por um professor desde que saem da Escola, durante a frequência das aulas, e no regresso à mesma;
- d) Acompanhar, monitorizar e avaliar o trabalho desenvolvido na aprendizagem das modalidades;
- e) Ceder 350 horas, por ano, ao 1º Outorgante para utilização dos Pavilhões Gimnodesportivos de cada uma das seguintes Escolas: Escola Básica 2,3 de Taveiro, Escola Secundária D. Duarte e Escola Básica 2,3 Inês de Castro;
- f) Zelar pela manutenção e conservação das instalações desportivas.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento e Controlo do Protocolo**

O acompanhamento e execução deste Protocolo são efetuados pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Vigência**

1. O presente Protocolo terá início na data da sua assinatura até final do ano letivo 2018/2019, podendo ser renovado entre as partes no início do ano letivo seguinte.
2. Qualquer dos Outorgantes pode denunciar o presente Protocolo, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de sessenta dias.



**Cláusula 6.ª**

**Revisão do Protocolo**

No decurso da vigência do presente Protocolo, podem ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, com acordo prévio, e manifestado por escrito, dos seus Outorgantes.

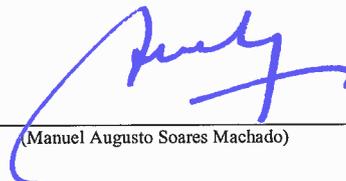
**Cláusula 7.ª**

**Rescisão unilateral**

O Primeiro Outorgante pode, a todo o tempo, rescindir unilateralmente o presente Protocolo, caso o Segundo Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume.

Este Protocolo foi feito em duplicado no dia **3** de **dezembro** de 2018, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

**O Município de Coimbra**



---

(Manuel Augusto Soares Machado)

**Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste**



Min. : NS

Elab. : NS

Conf. : MP

Serv. Emissor: Divisão de Desporto e Juventude